

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



PROJETO DE LEI Nº 64/2025 De 12 de agosto de 2025

Dispõe sobre a proibição da exposição de crianças a conteúdos que promovam sua adultização na internet e estabelece medidas de conscientização, no âmbito do Município de Canarana, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft:

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Município de Canarana, a veiculação, divulgação ou utilização, por qualquer meio eletrônico ou digital, de imagens, vídeos, áudios ou quaisquer conteúdos que promovam, incentivem ou explorem a adultização de crianças, entendida como a exposição a comportamentos, linguagens, vestimentas, danças ou situações de conotação sexual, erótica ou inapropriada para a faixa etária, seja por iniciativa de terceiros ou dos próprios responsáveis.

§ 1º – Esta proibição se aplica a pessoas físicas, jurídicas, influenciadores digitais, produtoras de conteúdo, estabelecimentos comerciais e quaisquer plataformas que operem na internet ou redes sociais.

§ 2º – Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º – As plataformas digitais e demais meios de divulgação deverão, sempre que solicitado pela autoridade competente, remover conteúdos que violem esta Lei, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

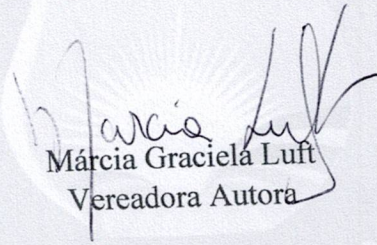


Art. 3º – Os responsáveis legais por crianças e adolescentes residentes no Município serão orientados, por meio de campanhas promovidas pela Prefeitura, Conselhos Tutelares e demais órgãos da rede de proteção, sobre os riscos e consequências da exposição inapropriada de menores na internet.

Art. 4º – O não cumprimento desta Lei poderá ensejar a aplicação de sanções definidas pelo Prefeito, sem afastar as penalidades civis e criminais previstas na legislação federal.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer critérios adicionais de fiscalização e formas de parcerias com as plataformas digitais para garantir sua efetividade.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Márcia Graciela Luft
Vereadora Autora

CANARANA. PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERGELIM

Av. Rio Grande do Sul, nº 217, Centro - Canarana, MT, CEP: 78640-000 - Tel.: +55 (66) 999710-4235

E-mail: adm@canarana.mt.leg.br | www.canarana.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



JUSTIFICATIVA

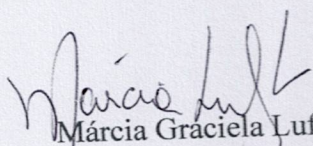
O presente Projeto de Lei visa proteger as crianças do Município de Canarana contra a crescente prática de "adultização infantil" nas redes sociais e demais meios digitais.

A exposição precoce a conteúdos e comportamentos de cunho sexual ou erotizado afeta negativamente o desenvolvimento psicológico, emocional e social das crianças, podendo gerar danos irreversíveis. Estudos apontam que a exposição inapropriada contribui para a perda da infância, problemas de autoestima, distorção da imagem corporal e aumento da vulnerabilidade a abusos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente já estabelece a prioridade absoluta à proteção da infância, mas a realidade da internet exige medidas específicas no âmbito municipal, tanto no campo preventivo quanto no sancionatório.

Ao estabelecer regras claras, criar mecanismos de conscientização e prever penalidades para quem descumprir a norma, este Projeto de Lei pretende contribuir para um ambiente digital mais seguro e saudável para as crianças de nossa cidade.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025


Márcia Graciela Luft
Vereadora Autora